



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS**, E **SR. VALDOMIRO RODRIGUES CORDEIRO**

**I** - Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **21.733.434/0001-70**, localizada na Avenida Campo Grande nº 200 Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo – MS, neste ato representado pelo Sr. **Valdomiro Brischiliari**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1353375-0 expedida pela SESP/PR e CPF nº.244.601.849-15 de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **Valdomiro Rodrigues Cordeiro**, brasileira, casado, portador do RG 2.049.233 SSP/PR e do CPF nº 332.795.789-49, residente e domiciliado Avenida Campo Grande, nº 2095, neste município, agora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo 009/2017**, gerado pela **Dispensa nº 008/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1 O objeto do presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no **Processo Administrativo nº 009/2017**, gerado pela **Dispensa nº 008/2017**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a locação por parte do Município de Mundo Novo/MS de um imóvel urbano, composto por cinco salas, medindo 675 metros quadrados, localizado NORTE: Avenida Campo Grande – LESTE: Rua Amazonas – Sul: lote 04 – OESTE: lote 02, neste município, onde funcionará o Museu Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de duração da presente locação será de 25 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, e iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor para a presente contratação é de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

4.2 Os pagamentos decorrentes da locação, objeto desta licitação, serão efetuados em **12 (doze) parcelas mensais**, sendo o valor de cada parcela de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, sendo efetuados até o dia 10(dez) de cada mês.

#### GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 O presente instrumento poderá ser modificado, mediante justificativa, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O **LOCADOR** fica obrigado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e, nas supressões, o que resultarem do acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 O **LOCADOR** obriga-se a dar posse e garantir o uso, pelo **LOCATÁRIO**, do objeto do presente Contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objeto em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação, e zelar pela boa aparência do imóvel, bem como, o pagamento das despesas com água e energia elétrica impostos incidentes no uso do imóvel. Entregar o imóvel ao locador nas mesmas condições de estado de conservação ao qual foi entregue.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

**11 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**14 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**14.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.0033-2.046 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS**

**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**FONTE: 00.01.0002**

**R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste Contrato e em consonância com o Artigo 78 e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

10.1 As partes declaram sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas do presente instrumento contratual, no que couber aos princípios da teoria geral dos contratos e normas gerais de direito privado.

10.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

11.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 009/2016, gerado pela Dispensa nº 008/2016 e aos termos de avaliação e vistoria e a justificativa da necessidade da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL**

12.1 O presente Contrato será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, de acordo com os dispositivos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13.2 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e acordado as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Mundo Novo - MS, 25 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Valdomiro Brischiliari**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Valdomiro Rodrigues Cordeiro**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26